## Leis

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

**LEI Nº 579/2026.**

***INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNCÍPIO DE JABORANDI O PAGAMENTO DE INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE, AOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DAS ESTRATEGIAS DE SAUDE DA FAMILIA(ESF), SAUDE BUCAL (eSB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA APS (E MULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de valorizar os prestadores de serviços ligados à saúde do Município.

**CONSIDERANDO** que o incentivo adicional do competente de qualidade foi instituído pelo § 3º do Art. 12 da portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017 (PRT GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, recebido em parcela única do Ministério da Saúde, a ser pago em valor integral, aos integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, Equipe Multiprofissional, Coordenadores e Apoiadores Institucionais da APS, nos termos do art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 2º.** O Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, instituído no art. 1º desta lei, poderá ser pago, de forma excepcional e eventual, aos servidores públicos municipais que integrem as equipes de:

I. Estratégia de Saúde da Família (eSF);

Gestão 2025.2028



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJIYNTA5Q0MZQUJFQZM1ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

II. Equipe de Saúde Bucal (eSB);
III. Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (eMulti);
IV. Coordenação e Apoio Institucional diretamente vinculados às equipes da APS.

§ 1º O pagamento restringe-se aos servidores públicos efetivos e aos ocupantes de cargos em comissão de natureza técnica.

§ 2º É vedado o pagamento a contratados temporários, salvo expressa autorização legal e compatibilidade com as normas federais.

**Art. 3º.** O incentivo será eventual e transitório, não se incorporando à remuneração, não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, férias, 13º salário, contribuições previdenciárias ou quaisquer outros reflexos legais.

**Art. 4º.** O pagamento dependerá, cumulativamente, de:
I. efetivo repasse financeiro do Ministério da Saúde;
II. existência de dotação orçamentária específica;
III. estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
IV. compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

**Art. 5º.** O rateio observará critérios objetivos de:
I. carga horária;
II. vínculo funcional;
III. efetivo exercício no período de referência;
IV. atuação direta nas ações da equipe.

***Parágrafo único.*** A regulamentação por ato do Poder Executivo limitar-se-á à operacionalização administrativa, vedada a criação de novos critérios.

**Art. 6º.** O incentivo não possui caráter habitual ou permanente, não gera direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser suspenso ou alterado conforme alteração das normas federais ou indisponibilidade financeira.

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

**Art. 7º.** Para fins de pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade Parcela Única de que trata o Art. 1º desta Lei será utilizada a nomenclatura, Incentivo-ACQPU que, será informada no contracheque do servidor beneficiado, no mês do referido pagamento.

**Art. 8º**. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável em efetuar a divisão do valor integral, recebido do Ministério da Saúde, pela quantidade de servidores das equipes das eSF e eMulti, por equipe e, informará à Secretaria de Administração, o valor individual que será pago a cada servidor, para o processamento da folha de pagamento do referindo Incentivo Financeiro.

**Art. 9º.** Ficam excluídos do direito previsto nesta lei:

I. Os servidores que, não integram as equipes da Estratégia de Saúde da Família, equipe multiprofissional da APS ou, o quadro de servidores de apoio das respectivas equipes, além das Coordenações das referidas equipes;

II. Os profissionais que, mesmo integrando as equipes das eSF, eMulti e Saúde Bucal, ou quadro de servidores de apoio das respectivas equipes, não tenham desempenhado suas funções, relativos ao pagamento do Incentivo Financeiro instituído no Art.1º desta Lei, excluindo-se os afastamentos em razão de gozo de férias.

**Art. 10.** O pagamento do Incentivo Financeiro instituído no Art.1º desta Lei fica condicionado ao repasse dos recursos financeiros, pelo Ministério da Saúde;

**Art. 11.** A execução financeira do pagamento do incentivo instituído nesta Lei correrá nos termos da dotação orçamentaria vigente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo suplementada, se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Sanciono a presente Lei;***

***Em 30 de junho de 2026.***

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA.**

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025.2028



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJIYNTA5Q0MZQUJFQZM1ME
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.